

INTERESSADA - ELISABETE NARDINI SBARDELINI

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

PARECER CEE Nº 247/75, CSG, Aprov. em 22/01/75, Comunicado ao
Pleno em 29/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Elisabete Nardini Sbardelini, filha de Eduino Sbardelini e de Edméa Nardini Sbardelini, Cédula de Identidade RG nº 7.191.346 nascida em 08 de maio de 1957, em Vargem Grande do Sul, residente e domiciliada em Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Batista Figueiredo nº 1231, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de terceira série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) Após a conclusão do curso primário, com quatro séries, fez o curso ginásial, com quatro séries, no Colégio Escola Normal Estadual "Alexandre Fleming", em Vargem Grande do Sul, SP.;

b) em continuação, freqüentou a primeira e a segunda séries do 2º grau, tendo sido aprovada no mesmo estabelecimento;

c) a seguir, freqüentou durante um semestre no ano de 1974, a "Drayton Public School", na cidade de Drayton, Estado de Dakota nos Estados Unidos;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na terceira série do 2º grau, em Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados em escola de país estrangeiro, por Elisabete Nardini Sbardelini, no primeiro semestre da terceira série do segundo grau, podendo convalidar-se a sua matrícula no estabelecimento que freqüentou em 1974, bem como todos os atos decorrentes

Para avaliação do aproveitamento escolar e verificação da freqüência, computar-se-ão somente as horas ou menções, e os índices do segundo semestre.

São Paulo, 22 de janeiro de 1975

a) Conselheira JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros : Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.